

sobre o valor de 5 (cinco) ORTN em 31 de dezembro, como disposto na letra "A" deste artigo.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Nova Venécia, aos 23 dias do mês de dezembro de 1980.


Prefeito Municipal

Lei nº 1.138/80

11/4/80
22/12/80

Que altera anexo VI do
Código Tributário Municipal

O Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, fez saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a presente lei:

Artº 1º - Fica alterada a Tabela para cobrança de taxa de licença de

abate de animais, constante do código Tributário Municipal, que passará a vigorar com os seguintes percentuais:

Bovino ou Vacum	8%	S/UR...	CR 168,93
Ovino	1%	S/UR...	CR 21,11
Caprino	1%	S/UR...	CR 21,11
Suino	2%	S/UR...	CR 42,23
Equino	5%	S/UR...	CR 105,58
Aves	0,05%	S/UR...	CR 1,05
Outros	0,2%	S/UR...	CR 4,22

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Nova Venécia, aos 23 de dezembro de 1980.


Prefeito Municipal